



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 96/2024

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Terça-Feira, 17 de Setembro de 2024

1ª Comissão

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Pedroso Stella

2ª Comissão

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Carlos Alberto da Silva; Felipe Franceschi Buoro; Daniel de Abreu Matias Bueno

3ª Comissão

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. João Felipe Artioli; Ricardo Luiz Paiva Vianna; Patrícia Reali Zainaghi

Tribunal Pleno

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan; Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani

4ª Comissão

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Thiago Nicacio Lima; Eli Alves da Silva; Daniel Falcão Pimentel dos Reis

Auditores Suplentes

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Rafael Valentini, Pedro Augusto Calmon Nogueira da Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Artur José Dian

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

PROCURADORES: Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim, Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. **PROCESSO Nº 1003 / 2024** - Jogo: Ferroviária S.A.F. X Esporte Clube Noroeste - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 25 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Evandra



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Botteon - 2ª Comissão
Houve solicitação de lavratura de Acórdão

Denunciado: Daniel Venturini Brosco, Médico do Noroeste , Incurso nos Arts. 258, § 2º, inciso II do CBJD.

Defensor: Fernando Prado Targa

Resultado: Art. 258, § 2º, II - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fernando Prado Targa, que juntou prova de vídeo.

O Dr. Fabio Gargiullo Nunes acompanhou o julgamento.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o médico denunciado às penas do artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Agremiação (Noroeste), Incurso nos Arts.258-D do CBJD.

Defensor: Fernando Prado Targa

Resultado: Art. 258-D - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Fernando Prado Targa, que juntou prova de vídeo.

O Dr. Fabio Gargiullo Nunes acompanhou o julgamento.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 258-D do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi estabelecida no valor de R\$2.000,00 (dois mil) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil) reais.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

2. PROCESSO Nº 1036 / 2024 - Jogo: Paulista Futebol Clube Ltda X Associação Atlética Internacional (Bebedouro) - Segunda Divisão Paulista SUB23, realizado em Sábado, 24 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Evandra Botteon - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Paulista), Incurso nos Arts.213 do CBJD.

Defensor: Anna Beatrice Diedrich

Resultado: Art. 213 do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento, realizado pela defensora Dra. Anna Beatrice Diedrich, foi deferido pelo Presidente da 2ª Comissão Disciplinar.

3. PROCESSO Nº 1037 / 2024 - Jogo: Comercial Futebol Clube (Ribeirão Preto) X Primavera Sociedade Anonima do Futebol - Profissional Copa Paulista, realizado em Terça-Feira, 27 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eduardo Berol da Costa - 2ª Comissão
Houve solicitação de lavratura de Acórdão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Agremiação (Comercial RP) , Incurso nos Arts.258-D do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258-D do CBJD - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pela Dra. Heloísa de Santis.

A agremiação denunciada foi, por unanimidade, absolvida da infração ao artigo 258-D do CBJD.

A Procuradoria solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Luciano Pereira da Silva, atleta do Comercial RP, Incurso nos Arts.254 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254 do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pela Dra. Heloísa de Santis.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 254 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Igor Simões da Silva Isaac, Massagista do Comercial RP , Incurso nos Arts. 243-F, § 1º do CBJD..

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258, §2º, II - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pela Dra. Heloísa de Santis, que juntou prova de vídeo.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Denunciado: Altair de Oliveira, Treinador de goleiro do Comercial RP , Incurso nos Arts. 243-F, § 1º do CBJD..

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258, §2º, II - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pela Dra. Heloísa de Santis.

A Comissão Disciplinar decidiu, por maioria, pela desclassificação da conduta do treinador de goleiro denunciado para aquela prevista no artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

A Procuradoria solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Agremiação (Comercial RP), Incurso nos Arts.191, III do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, III do CBJD - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pela Dra. Heloísa de Santis.

A agremiação denunciada foi, por unanimidade, absolvida da infração ao artigo 191, III do CBJD.

Denunciado: Agremiação (Primavera SAF), Incurso nos Arts.191, III do CBJD.

Defensor: Leonardo Miguel da Silva

Resultado: Art. 191, III do CBJD - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Leonardo Miguel da Silva.

A agremiação denunciada foi, por unanimidade, absolvida da infração ao artigo 191, III do CBJD.

Denunciado: Agremiação (Comercial RP), Incurso nos Arts.206 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 206 do CBJD - Multa: R\$ 4.800,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pela Dra. Heloísa de Santis.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos) reais.

Denunciado: Agremiação (Primavera SAF), Incurso nos Arts.206 do CBJD.

Defensor: Leonardo Miguel da Silva

Resultado: Art. 206 do CBJD - Multa: R\$ 1.200,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Leonardo Miguel da Silva.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos) reais.

Denunciado: Luiz Gonzaga Silva (Comercial RP), Incurso nos Arts.258, § 2º, I do CBJD

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258, § 2º, I do CBJD - Pena: Por Prazo 30 dia(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pela Dra. Heloísa de Santis.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o gandula denunciado às penas do artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 30 (trinta) dias de suspensão.

Denunciado: Jean Michel de Carvalho Cremonez (Comercial RP), Incurso nos Arts.243-C do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 243-C do CBJD - Multa: R\$ 500,00 - Pena: Por Prazo 30 dia(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pela Dra. Heloísa de Santis.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o maqueiro denunciado às penas do artigo 243-C do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 30 (trinta) dias de suspensão e multa no valor de R\$500,00 (quinhentos) reais.

4. **PROCESSO Nº 1038 / 2024** - Jogo: Esporte Clube XV de Novembro (Piracicaba) X Oeste Futebol Clube - Profissional Copa Paulista, realizado em Sexta-Feira, 30 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Evandra Botteon - 2ª Comissão

Denunciado: **Agremiação (Oeste)** , Incurso nos Arts.254, §1º, inciso II, do CBJD; .

Defensor: Cristiano Luisi Rodrigues

Resultado: Art. 254, §1º, inciso II, do CBJD;

Situação: Adiado

Decisão:

O pedido de retirada do processo de pauta formulado pela Procuradoria de Justiça Desportiva foi deferido pelo Presidente da 2ª Comissão Disciplinar.

A defensora da agremiação, Dra. Camila Dias Lanzellotti, compareceu à sessão.

5. **PROCESSO Nº 1039 / 2024** - Jogo: Esporte Clube União Suzano X União Mogi das Cruzes Futebol Clube - SUB11 Paulista, realizado em Domingo, 1 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eduardo Berol da Costa - 2ª Comissão

Denunciado: **Agremiação (ECUS)**, Incurso nos Arts.206 e 191, inciso III, na forma do artigo 183, todos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 206 - Multa: R\$ 3.000,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A agremiação denunciada foi, por unanimidade, absolvida da infração ao artigo 191, III do CBJD.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$3.000,00 (três mil) reais.

6. **PROCESSO Nº 1040 / 2024** - Jogo: Sociedade Esportiva Palmeiras X Grêmio Novorizontino - Sociedade Anônima do Futebol - SUB20 Paulista, realizado em Sábado, 31 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Evandra Botteon - 2ª Comissão

Denunciado: **Agremiação (Palmeiras)** , Incurso nos Arts.artigo 250, §1º, inciso I, do CBJD; .

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 250, §1º, inciso I, do CBJD;

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de retirada do processo de pauta formulado pela Procuradoria de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Desportiva foi deferido pelo Presidente da 2ª Comissão Disciplinar.

7. PROCESSO Nº 1041 / 2024 - Jogo: Associação Atlética Internacional (Bebedouro) X Paulista Futebol Clube Ltda - Segunda Divisão Paulista SUB23, realizado em Sábado, 31 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Evandra Botteon - 2ª Comissão

Denunciado: Luan Miguel Aguiar Santos, atleta do Inter Bebedouro, Incurso nos Arts.artigo 254-A, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva..

Defensor: Luis Claudio Mariano

Resultado: Art. 250 - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Luis Claudio Mariano.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

Denunciado: Moacir Rodrigues Neves Filho, atleta do Inter Bebedouro, Incurso nos Arts.258, §2º, inciso II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Luis Claudio Mariano

Resultado: Art. 258, §2º, II - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Luis Claudio Mariano.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Denunciado: Agremiação (Inter Bebedouro), Incurso nos Arts.artigos 191, inciso III, e 213, incisos I e III, todos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva..

Defensor: Luis Claudio Mariano

Resultado: Art. 213, I - Multa: R\$ 500,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Luis Claudio Mariano.

A agremiação denunciada foi, por maioria, absolvida da infração ao artigo 191, III do CBJD.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 213, I e III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi fixada no valor de R\$500,00 (quinhentos) reais.

8. PROCESSO Nº 1042 / 2024 - Jogo: Esporte Clube Santo André X Grêmio Osasco Audax Esporte Clube - SUB12 Paulista, realizado em Domingo, 1 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Evandra Botteon - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Audax), Incurso nos Arts.191, III do CBJD.

Defensor: Fabio Gargiullo Nunes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Resultado: Art. 191, III do CBJD - Pena: Absolvição - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A agremiação denunciada foi, por maioria, absolvida da infração ao artigo 191, III do CBJD.

Denunciado: Agremiação (Santo André), Incurso nos Arts.211 do CBJD.

Defensor: Fabio Gargiullo Nunes

Resultado: Art. 211 do CBJD - Multa: R\$ 200,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 211 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$200,00 (duzentos) reais.

9. PROCESSO Nº 1043 / 2024 - Jogo: Votoraty Futebol Clube Ltda X Sfera Sociedade Anônima do Futebol - SUB12 Paulista, realizado em Domingo, 1 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Evandra Botteon - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Votoraty) , Incurso nos Arts.artigo 191, inciso III, do CBJD c.c. artigo 10, inciso V do RGC .

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 191, inciso III, do CBJD c.c. artigo 10, inciso V do RGC

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de retirada do processo de pauta formulado pela Procuradoria de Justiça Desportiva foi deferido pelo Presidente da 2ª Comissão Disciplinar.

Denunciado: Agremiação (Votoraty), Incurso nos Arts.Art. 206, caput do CBJD .

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 206, caput do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de retirada do processo de pauta formulado pela Procuradoria de Justiça Desportiva foi deferido pelo Presidente da 2ª Comissão Disciplinar.

Denunciado: Agremiação (Votoraty), Incurso nos Arts.artigo 191, inciso III, do CBJD c.c. artigo 23, do Regulamento Específico do Campeonato Paulista de Futebol Sub 11 e Sub12. .

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 191, inciso III, do CBJD c.c. artigo 23, do Regulamento Específico do Campeonato Paulista de Futebol Sub 11 e Sub12.

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de retirada do processo de pauta formulado pela Procuradoria de Justiça Desportiva foi deferido pelo Presidente da 2ª Comissão Disciplinar.

10. PROCESSO Nº 1044 / 2024 - Jogo: União Suzano Atlético Clube X Esporte Clube União Suzano - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 1 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Evandra Botteon - 2ª Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Agremiação (Suzano) , Incurso nos Arts.191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Victor Boabaid

Resultado: Art. 191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Multa: R\$ 500,00 -

Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Victor Boabaid.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi estabelecida no valor de R\$1.000,00 (mil) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em R\$500,00 (quinhentos) reais.

11. **PROCESSO Nº 1045 / 2024** - Jogo: Grêmio Novorizontino - Sociedade Anônima do Futebol X Sociedade Esportiva Palmeiras - SUB17 Paulista, realizado em Domingo, 1 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eduardo Berol da Costa - 2ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Grêmio Novorizontino) , Incurso nos Arts.artigo 191, inciso III, do CBJD c.c. artigo 10, inciso IV do RGC .

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 191, inciso III, do CBJD c.c. artigo 10, inciso IV do RGC - Pena:

Absolvição - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A agremiação denunciada foi, por maioria, absolvida da infração ao artigo 191, III do CBJD.

São Paulo, 18 de Setembro de 2024

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho
Secretaria